



**PARECER ÚNICO Nº 1412009/2017**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 06686/2017/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
---	------------------	------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA	<b>CNPJ:</b> 21.298.190/0001-45		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA	<b>CNPJ:</b> 21.298.190/0001-45		
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaxupé	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21º 18' 40" <b>LONG/X</b> 46º 40' 7,52"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pardo		
<b>UPGRH:</b> GD6 – Afluente dos Rios Mogi - Guaçu e Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Guaxupé		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos (café)	3	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Daniela Ribeiro Martins – Engenheira Agrônoma	CREA-SP – 506144505-2/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> AF. 130956/2017		<b>DATA:</b> 18/12/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote - Gestor Ambiental	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA**, localizado na Estrada Nova Floresta, Bairro do Japy, município de Guaxupé, sob CNPJ 21.298.190/0001-45 protocolou na SUPRAM SM na data de 14/11/2017 a solicitação de **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC** mediante **PA 06686/2017/001/2017** para a atividade “**Torrefação e Moagem de Grãos (Café)**”, sob código “**D-01-01-5**” estabelecido pela **DN 74/2004**.

O empreendimento possui capacidade instalada de **6,0 toneladas/dia**. De acordo com a DN 74/2004, o porte do empreendimento é classificado como **Médio (M)** com seu potencial poluidor/degradador **Médio (M)**, razão pela qual foi o empreendimento enquadrado como **Classe 03**.

O empreendimento possui Registro nº **6.787.680** no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA sendo que o Certificado de Regularidade será emitido após obtenção da Licença de Operação.

Na data de 18/12/2017 foi realizada Vistoria Técnica ao empreendimento para subsidiar a continuidade de análise da Licença de Operação Corretiva.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB N°144995** com validade até a data de **24/05/2021**.

Foi lavrado o Auto de Infração **Nº 97.910/2017** por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação.

Os estudos RCA e PCA foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Daniela Ribeiro Martins, **CREA/MG 506144505-2 e ART 3983590**.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está construído em um Imóvel Rural com entorno constituídos por área agricultável, estradas e pastagens. Está localizado na Estrada Nova Floresta, bairro do Japy.

De acordo com as informações prestadas e aferidas em campo, o terreno onde se encontra instalado o empreendimento está fora de limites ou áreas de amortecimento de unidades de conservação.

A atividade consiste basicamente no recebimento de café cru (*in natura*), secagem, torrefação, moagem, embalagem e expedição. Não há incorporação de água na matéria prima.



## 2.1. Descrição do processo produtivo

De forma resumida, o processo produtivo consiste no recebimento de café cru, já beneficiado, entregue em caminhão e descarregado na moega de descarga, a qual é devidamente coberta, isolada e exclusiva para o recebimento e armazenamento desta matéria-prima. O café segue da moega por elevadores até os silos pulmão, aguardando o seu envio para a fase de torrefação.

O café é transferido automaticamente do silo de armazenamento de matéria prima específico para o torrador, onde será torrado e em seguida liberado para a câmara de resfriamento acoplada ao torrador.

O café torrado é então enviado para os silos novamente, para aguardar o processo de moagem. Os grãos são transferidos automaticamente do silo de café torrado para o moinho onde ocorrerá a moagem de acordo com especificações do produto.

Em seguida segue para silo de armazenamento e posteriormente é submetido ao processo de empacotamento.

Enquanto aguarda a expedição os produtos são armazenados na sala de armazenamento e expedição de produtos acabado, em pilha, sobre paletes devidamente afastadas das paredes, de acordo com a demarcação no piso e/ou em sistema de armazenamento verticalizado. Cada pilha contém apenas um lote de produto, para evitar a mistura.

## 2.2. Equipamentos necessários ao processo produtivo

Os principais equipamentos necessários ao processo produtivo de torrefação de grãos de café podem ser verificados na **Tabela 01** abaixo.

**Tabela 01:** Lista dos principais equipamentos necessários para torrefação de café.

Equipamentos necessários ao processo de torrefação de café	
06 Silos de café cru com total de 20 toneladas	03 silos de grãos torrados com capacidade total de 10 toneladas
01 torrador com capacidade de 1.000 kg/hora	01 moinho com capacidade de 1.000 kg/hora
01 resfriador com capacidade de 800 kg/hora	02 Silos de pó com capacidade de 8.000 kg/hora
Embaladora convencional com capacidade de 800 kg/hora	Embaladora a vácuo com capacidade de 450 kg/hora

**Fonte:** RCA



### 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está implantado na Zona Rural na cidade de Guaxupé, sul de Minas Gerais, distante cerca de 4 quilômetros do centro da cidade. A atividade desempenhada pelo empreendimento está de acordo com normas de uso e ocupação do solo conforme declaração da prefeitura.

A empresa está situada em uma área onde se encontra o córrego mais próximo denominado por Ribeirão do Peixe, que faz parte da bacia do Rio Grande. O uso da água à jusante e a montante do empreendimento são destinadas a atividade agrícola.

De acordo com o zoneamento ecológico econômico a classificação quanto a vulnerabilidade natural é considerada muito baixa e o Índice Ecológico Econômico nível 1.

Foi possível verificar que não existem Unidades de Conservação próximas ao empreendimento, seja de proteção integral ou de uso sustentável.

### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com os estudos apresentados, o processo produtivo não incorpora água no produto final, de forma que a água é utilizada atender a demanda de consumo humano.

O empreendimento conta atualmente com plantel de **15 funcionários** para operar o turno de 08 horas/dia, de segunda a sexta feira.

Para suprir a demanda de água do quadro de funcionários já existente o empreendimento faz uso de captação em surgência (nascente) na propriedade regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante N° **19438/2017** para captar **1,6 m<sup>3</sup>/dia**.

O gerenciamento do efluente líquido industrial relativo ao consumo de água supracitado será tratado em item subsequente.

### 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou vegetação nativa.



## 6. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área rural em um Imóvel denominado por Fazenda Nova Floresta com área total de 43,3657 hectares, 1,5488 módulos fiscais e sem constar área de Reserva Legal. Desta forma, figura como **condicionante** a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e apresentação junto a SUPRAM SM, computando, no mínimo, o remanescente de vegetação nativa como Reserva Legal.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 7.1. Efluente Líquido Sanitário

Não há geração de efluentes líquidos industriais, sendo gerado somente efluentes sanitários pelos 15 colaboradores. De acordo com informações do RCA/PCA e verificado em vistoria técnica, o efluente sanitário é coletado e destinado para sistema de tratamento provido com biodigestor, caixa de sólidos e lançamento do efluente tratado infiltrado na subsuperfície do solo (20 cm).

Tal medida se justifica pela não existência de um curso d'água próximo e também pelo baixo volume diário de efluente sanitário gerado.

### 7.2. Efluentes atmosféricos

O processo de torra do café utiliza para fornecimento de calor ao torrador a queima de óleo diesel. Desta forma, em termos de impacto ambiental podemos citar a emissão de material particulado, SOx e emissão de sustâncias odoríferas.

Como medida mitigadora, o empreendimento possui um sistema dotado de ciclone, para a mitigação da emissão de materiais particulados e recirculação do fluxo de substâncias odoríferas dentro da fornalha, para queima e eliminação de odores.

### 7.3. Resíduos Sólidos

De acordo com informações contidas nos estudos RCA/PCA e também informado em vistoria técnica, os resíduos sólidos gerados são resíduos domésticos, coletados pela prefeitura municipal,



resíduos recicláveis, coletados pela empresa Detefort LTDA de Guaxupé e película de café (mucilagem) destinado para aplicação em lavouras, após compostagem.

O empreendimento possui área coberta e impermeabilizado com acesso restrito para o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Não são gerados resíduos Classe I no empreendimento.

#### 7.4. Controle de níveis de ruídos

De acordo com informações prestadas nos estudos, o ruído gerado restringirá a área interna do empreendimento. Importante ressaltar que o entorno do empreendimento é composto por áreas rurais e estradas.

### 8. Compensações Ambientais

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou vegetação nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

### 9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para a atividade de **Torrefação e moagem de grãos (café)**.” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **D-01-07-4**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fls. 11/19).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença de Operação Corretiva em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 31).



Os custos de análise foram recolhidos conforme planilha elaborada nos autos nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.

Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, **em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF. “

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.



A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em área urbana do município de Guaxupé - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.25) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1436142/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.



No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 6787680 com Certificado de Regularidade válido até o fechamento deste parecer.

Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...

## ANEXO II

### TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

Assim, entende-se que, nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB Nº144995** com validade até a data de **24/05/2021**.

O empreendimento formalizou o presente Processo de Licença de Operação Corretiva e, em razão da operação do mesmo sem a prévia anuênciia do órgão ambiental competente, foi lavrado o auto de infração nº N° **97.910/2017**.

Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

A decisão deverá ser da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, diante do enquadramento do empreendimento.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA** para a atividade **D-01-01-5 Torrefação e Moagem de Grãos (Café)**, no município de **Guaxupé**, pelo prazo de **10 anos**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas **Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) de **KAPHÉ Ind. e Com. LTDA**.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da (LO) de **KAPHÉ Ind. e Com. LTDA**.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de **KAPHÉ Ind. e Com. LTDA**.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de KAPHÉ Ind. e Com. LTDA.

**Empreendedor:** KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.

**Empreendimento:** KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.

**CNPJ:** 21.298.190/0001-45

**Município:** Guaxupé

**Atividade:** Torrefação e Moagem de Grãos (Café)

**Código DN 74/04:** D-01-01-5

**Processo:** 06686/2017/001/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Operação.
02	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo no mínimo a área de vegetação nativa remanescente como área de Reserva Legal.	90 dias após publicação da Licença de Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de KAPHÉ Ind. e Com. LTDA.

<b>Empreendedor:</b> KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.
<b>Empreendimento:</b> KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.
<b>CNPJ:</b> 21.298.190/0001-45
<b>Município:</b> Guaxupé
<b>Atividade:</b> Torrefação e Moagem de Grãos (Café)
<b>Código DN 74/04:</b> D-01-01-5
<b>Processo:</b> 06686/2017/001/2017
<b>Validade:</b> 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à **SUPRAM-SM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.<sup>º</sup> 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé de Lançamento da Fornalha	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Óxidos de Enxofre (SOx).	<u>Bianual</u> (1 vez a cada dois anos)

**Relatórios:** Enviar a cada dois anos à **SUPRAM-SM** os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.<sup>º</sup> 187/2013 e na Resolução CONAMA n.<sup>º</sup> 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de KAPHÉ Ind. e Com. LTDA.

**Empreendedor:** KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.

**Empreendimento:** KAPHÉ Indústria e Comércio LTDA.

**CNPJ:** 21.298.190/0001-45

**Município:** Guaxupé

**Atividade:** Torrefação e Moagem de Grãos (Café)

**Código DN 74/04:** D-01-01-5

**Processo:** 06686/2017/001/2017

**Validade:** 10 anos



**Foto 01.** Galpão principal.



**Foto 02.** Torrefação.



**Foto 03.** Silos de armazenagem.



**Foto 04.** Depósito de resíduos.